



## CÂMARA DOS DEPUTADOS.

**101 - EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 733/2025  
que dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.**

Apresentação: 13/08/2025 20:24:38.940 - PL0733/2025  
EMC 416/2025 PL0733/2025 => PL 733/2025

Modifique-se o teor do inciso IV, do Art. 6º deste projeto de lei, para:

“IV- Terminal Portuário: instalação portuária localizada na área do porto público, explorada diretamente pela própria Autoridade Portuária ou indiretamente mediante chamadas públicas, contratos de armazenagem ou arrendamento, destinado à movimentação e armazenagem de mercadorias provenientes ou destinadas diretamente ao transporte aquaviário;”

### JUSTIFICATIVA:

No Brasil, há Terminais Portuários, Instalações Portuárias, Silos Portuários dentro da Poligonal, os quais são administrados pela própria Autoridade Portuária, tais quais no Rio Grande do Norte, Paranaguá e São Francisco do Sul. Nestes Portos, há instalações portuárias que funcionam de formas distintas – chamadas públicas, contratos de armazenagem- aos Contratos de Arrendamento, e bem atendem aos requisitos de conformidade a Lei 12.815/2013.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2025

Tadeu Veneri  
Deputado Federal PT/PR



\* C D 2 5 8 9 4 7 0 5 3 9 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258947053900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Veneri